

RESOLUÇÃO Nº 01/2011

TC-A-18025/026/10

*Regulamenta o processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXIII do art. 2º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, e na alínea “c” do inciso IV do art. 114 do seu Regimento Interno,

Considerando a necessidade de regulamentar o processo eletrônico no âmbito do Tribunal;

Considerando a necessidade de conferir maior celeridade ao trâmite processual, assim como o de aperfeiçoar a gestão de documentos;

Considerando a necessidade de diminuir tarefas burocráticas relacionadas ao trânsito de documentos em papel entre as suas diversas dependências;

Considerando a necessidade de reduzir custos financeiros, operacionais e ambientais associados à impressão de documentos em papel; e

Considerando a necessidade de conferir maior transparência aos atos relacionados às suas competências;

Resolve editar a presente Resolução:

**DA INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO**

**Art. 1º** A presente Resolução regulamenta o uso de meio eletrônico para a tramitação de processos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - e-TCESP: sistema de processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de arquivos digitais;

III - autos eletrônicos: o conjunto de documentos e eventos de um mesmo processo criado e mantido no e-TCESP;

IV - transmissão eletrônica: toda forma de envio de arquivos digitais com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores (Internet);

V - unidade protocoladora: Setor de Protocolo da Sede e das Unidades Regionais, responsável pelo cadastramento de usuários e processos, bem como recebimento em balcão de petições e documentação pertinente;

VI - assinatura eletrônica: forma de identificação inequívoca do signatário, pelos seguintes meios:

a) assinatura digital baseada em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, na forma de lei específica;

b) senha pessoal associada a usuário cadastrado.

### **DO ACESSO AO e-TCESP**

**Art. 2º** O e-TCESP será acessado pela Internet, no endereço eletrônico do Tribunal de Contas ([www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br)).

Parágrafo único. Para servidores e membros do Tribunal, o e-TCESP será acessado também pelo sistema interno (Intranet).

**Art. 3º** O acesso ao e-TCESP estará disponível ininterruptamente, ressalvados os períodos de indisponibilidade técnica.

Parágrafo único. Considera-se indisponibilidade técnica a interrupção de acesso ao e-TCESP, devidamente certificada pelo administrador do sistema, decorrente de manutenção programada, falha nos equipamentos ou aplicativos do Tribunal, bem como da sua conexão com a Internet.

**Art. 4º** Na hipótese de indisponibilidade do sistema deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - nas interrupções programadas, determinadas pela autoridade competente, as medidas indicadas no ato que as anunciar;

II - nos demais casos, o registro da ocorrência com a indicação da data e hora do início e do término da indisponibilidade.

§ 1º Ocorrendo, no último dia do prazo processual, indisponibilidade técnica superior a 30 (trinta) minutos após as 13 (treze) horas e, por qualquer tempo após as 23 (vinte e três) horas, haverá prorrogação para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema.

§ 2º Não se aplica a regra prevista no § 1º à impossibilidade de acesso ao sistema que decorrer de falha nos equipamentos ou programas dos usuários ou em suas conexões à Internet.

§ 3º Em caso de indisponibilidade técnica do e-TCESP, a petição em papel poderá ser recebida com posterior digitalização e inserção no sistema pela unidade protocoladora.

### **DOS USUÁRIOS**

**Art. 5º** Os usuários do e-TCESP são:

I - internos: Conselheiros, Auditores, membros do Ministério Público junto ao Tribunal, demais servidores cadastrados e, em caráter especial, os Procuradores da Fazenda do Estado;

II - externos: órgãos jurisdicionados e seus representantes, advogados e demais interessados intervenientes na relação processual.

Parágrafo único. Os usuários terão acesso às funcionalidades do e-TCESP de acordo com o perfil que lhes for atribuído.

**Art. 6º** São de exclusiva responsabilidade dos usuários:

I - o sigilo da chave privada de seu certificado digital e de sua senha de acesso;

II - a exatidão das informações prestadas;

III - o acesso a seu provedor de Internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas de acordo com os requisitos estabelecidos no endereço eletrônico do Tribunal de Contas;

IV - a confecção de petições e documentos no e-TCESP em conformidade com o formato e tamanho definidos no endereço eletrônico do Tribunal de Contas;

V - o acompanhamento da divulgação, no endereço eletrônico do Tribunal de Contas, dos períodos em que o serviço não estiver disponível;

VI - o acompanhamento do regular recebimento das petições e documentos transmitidos eletronicamente.

## **DO CADASTRAMENTO DOS USUÁRIOS**

**Art. 7º** O cadastramento no e-TCESP será efetuado mediante o preenchimento de formulário próprio, disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Contas, da seguinte forma:

I - para os usuários internos, por solicitação da respectiva chefia;

II – para os órgãos jurisdicionados, mediante o encaminhamento dos documentos indicados em comunicado específico;

III - para os advogados, mediante o comparecimento pessoal em qualquer unidade protocoladora, munidos dos documentos originais de identificação profissional (OAB) e pessoal (RG, CPF e comprovante de residência), oportunidade em que serão conferidas as informações e digitalizados os respectivos documentos;

IV – para os demais usuários externos, mediante comparecimento pessoal junto a qualquer unidade protocoladora, munidos de documentação original, oportunidade em que serão conferidas as informações e digitalizados os seguintes documentos:

a) RG, CPF e comprovante de residência, no caso de pessoa física;

b) ato constitutivo atualizado devidamente registrado no órgão competente; ata de eleição de seus administradores, quando aplicável; prova de inscrição no CNPJ; comprovante de domicílio; RG e CPF de seus representantes legais, no caso de pessoa jurídica.

**Art. 8º** Efetivado o cadastramento do usuário, serão encaminhados para a conta de e-mail por ele informada login e senha de acesso.

§ 1º A troca de senha poderá ser efetivada no e-TCESP pelo próprio usuário.

§ 2º Em caso de perda de senha, o usuário externo deverá comparecer pessoalmente a qualquer unidade protocoladora para recadastramento, na conformidade do disposto no art. 7º desta Resolução; no caso de usuário interno a chefia imediata solicitará ao administrador do sistema a emissão de nova senha.

§ 3º Na hipótese de desvinculação de usuário interno, a chefia imediata solicitará ao administrador do sistema a inibição de seu acesso ao e-TCESP.

§ 4º A inibição de acesso de usuário externo ao sistema será feita por solicitação deste ou da autoridade competente.

#### **DO PETICIONAMENTO, INSERÇÃO DE DOCUMENTOS E DISTRIBUIÇÃO**

**Art. 9º** É responsabilidade do procurador a qualificação da parte por ele representada, fornecendo todos os elementos necessários à sua correta indicação.

**Art. 10.** Os documentos produzidos de forma eletrônica deverão ser assinados digitalmente pelo seu autor, nos termos da legislação vigente, como garantia do conteúdo e da identificação de seu signatário.

Parágrafo único. Serão definidos em comunicado específico a forma e os meios de apresentação dos referidos documentos.

**Art. 11.** A transmissão eletrônica de dados e documentos ao e-TCESP será realizada diretamente pelos usuários cadastrados, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade, autenticidade e integridade dos mesmos.

Parágrafo único. Os documentos juntados indevidamente em autos eletrônicos poderão ter sua visualização tornada indisponível por despacho fundamentado do Conselheiro a quem foi distribuído o feito.

**Art. 12.** Admitir-se-á apresentação, junto às unidades protocoladoras, de petição e documentos em dispositivo de armazenamento digital, desde que respeitado o disposto no art. 10 desta Resolução, ficando o Tribunal isento de responsabilidade sobre qualquer falha que inviabilize a transferência dos arquivos.

**Art. 13.** A apresentação de documentos em papel fica condicionada à sua digitalização e inserção no e-TCESP pela unidade protocoladora, passando o processo a tramitar exclusivamente em meio eletrônico.

§ 1º Os documentos em condições de recebimento serão digitalizados, assinados digitalmente e juntados aos autos eletrônicos por usuário interno do e-TCESP, passando a ter a mesma força probante dos originais.

§ 2º Os originais dos documentos apresentados em papel e digitalizados nos termos do § 1º serão preservados pela unidade protocoladora e ficarão à disposição dos interessados por 30 (trinta) dias, após o que serão descartados e desconsiderada qualquer alegação de adulteração.

**Art. 14.** Será gerado pelo sistema recibo de protocolo no ato do cadastramento do processo eletrônico, assim entendido o preenchimento de dados dos interessados e inserção de petição inicial.

Parágrafo único. A juntada de qualquer outro documento aos autos eletrônicos será comprovada mediante registro efetuado diretamente no sistema.

**Art. 15.** As informações necessárias para o cadastramento do processo eletrônico são de responsabilidade do usuário externo, que deverá apresentar os seguintes dados:

I - dos interessados, conforme o caso:

- a) nome completo ou razão social (por extenso);
- b) número da cédula de identidade ou inscrição estadual;
- c) número do CPF ou CNPJ;
- d) endereço completo, inclusive CEP;
- e) telefone; e
- f) e-mail.

II - dos procuradores, quando couber:

- a) nome completo (por extenso);
- b) número do RG;
- c) número do CPF;
- d) número da OAB;
- e) endereço completo, inclusive CEP;
- f) telefone; e
- g) e-mail.

Parágrafo único. A ausência de quaisquer informações especificadas neste artigo implicará na impossibilidade do cadastramento do processo eletrônico.

**Art. 16.** Concluído o cadastramento do processo, os autos eletrônicos serão automaticamente encaminhados à Presidência que, nos termos regimentais, procederá à sua distribuição.

#### **DA CONSULTA AO e-TCESP**

**Art. 17.** Os autos eletrônicos estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico do Tribunal de Contas, salvo aqueles que correrem em caráter sigiloso, nos termos da lei.

§ 1º A consulta processual completa permitirá a visualização de todos os andamentos processuais, bem como dos documentos e arquivos anexados e será disponibilizada somente aos usuários internos, advogados e interessados no processo previamente cadastrados no sistema.

§ 2º A consulta pública permitirá o acompanhamento da movimentação processual, independentemente de prévio cadastro no sistema.

**Art. 18.** Será facultado a qualquer interessado requerer ao Conselheiro a quem foi distribuído o feito cópia parcial ou total dos autos eletrônicos, em papel ou mídia apropriada, mediante recolhimento de custas, cujo valor será fixado por ato da Presidência.

#### **DA PRÁTICA DOS ATOS PROCESSUAIS**

**Art. 19.** Toda movimentação gerada no e-TCESP será registrada com a indicação da data, horário de sua realização e identificação do usuário que lhe deu causa, informações essas acessíveis aos usuários autorizados.

§ 1º As anulações e retificações de eventos realizados por usuários internos serão justificadas e registradas no histórico do processo.

§ 2º Após inseridos no sistema, os documentos não poderão ser alterados ou excluídos, sendo eventual retificação realizada mediante inclusão de novo documento.

**Art. 20.** Considera-se realizado o ato processual no dia e hora registrados no e-TCESP.

§ 1º Será considerado tempestivo o ato efetivamente registrado até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo processual.

§ 2º O e-TCESP adotará o horário oficial de Brasília.

#### **DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS**

**Art. 21.** Até que o Tribunal de Contas disponha de Diário Oficial Eletrônico, seus atos e decisões serão publicados no Diário Oficial, versão impressa, nos termos do art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

Parágrafo único. As notificações e intimações dos atos processuais poderão ser efetuadas também por meio do e-TCESP, hipótese em que terão caráter meramente informativo.

**Art. 22.** As notificações e as intimações eletrônicas serão automaticamente certificadas pelo sistema quando do acesso do usuário ao e-TCESP.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23.** Somente serão admitidas intervenções no curso do processo eletrônico em atendimento a despacho, em observância a prazos recursais, ou ainda, em situações devidamente justificadas, ficando certo que o uso indevido do sistema para fins protelatórios ou que venham a causar prejuízos às atividades do Tribunal poderá implicar no bloqueio ao acesso do usuário, sem embargo de outras medidas cabíveis.

**Art. 24.** Não será aberto novo prazo para envio de documento eletrônico que se apresente corrompido ou que tenha sido enviado por engano, observada a responsabilidade definida nos termos do art. 11 desta Resolução, ressalvada autorização mediante despacho fundamentado do Conselheiro a quem foi distribuído o feito.

**Art. 25.** Caso seja necessária a reversão dos autos, de meio eletrônico para físico, deverá ser procedida mediante determinação do Conselheiro a quem foi distribuído o feito, devidamente registrada no sistema e-TCESP.

**Art. 26.** Será considerado original todo documento constante dos autos eletrônicos do e-TCESP.

**Art. 27.** A petição apresentada nos termos do art. 13 ensejará prévio recolhimento de custas por página digitalizada, cujo valor será fixado por ato da Presidência.

**Art. 28.** Os feitos em andamento na data de início de vigência desta Resolução continuarão a tramitar em autos físicos, permitida a conversão para meio eletrônico, mediante digitalização integral dos autos, quando determinada pelo Conselheiro a quem foi distribuído o feito.

§ 1º Realizada a conversão, os autos passarão a tramitar exclusivamente em meio eletrônico.

§ 2º A conversão será certificada nos autos eletrônicos e nos físicos, que deverão ficar arquivados pelo prazo estabelecido no art. 250 do Regimento Interno.

**Art. 29.** O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo poderá firmar convênios com órgãos públicos para o envio e recebimento de documentos e troca de informações, possibilitando a integração ao e-TCESP.

**Art. 30.** Os autos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outros órgãos que não disponham do sistema compatível serão impressos e formalizados para fins de encaminhamento.

**Art. 31.** O processo eletrônico implementado por esta Resolução terá início com as representações que visem ao Exame Prévio de Edital e, paulatinamente, deverá estender-se a todas as demais matérias afetas à competência do Tribunal, observada sua conveniência administrativa e operacional.

**Art. 32.** Aplicam-se, supletivamente, à presente Resolução, as normas definidas no Regimento Interno.

**Art. 33.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 05 de outubro de 2011.

**CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA – Presidente**

**ANTONIO ROQUE CITADINI**

**EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

**FULVIO JULIÃO BIAZZI**

**ROBSON MARINHO**

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

(republicado por ter saído com incorreção)